

Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 216/03

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 11 de julho de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os critérios, conforme anexo I, do processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde a serem assumidos pelos municípios seguindo a Portaria do Ministério da Saúde GM 1886/97, que estabelece as normas e diretrizes do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único: Manter prazo de validade de 02 anos para o processo seletivo de ACS, sendo facultado ao Conselho Municipal de Saúde a prorrogação do mesmo por mais 02 anos.

Artigo 2º- Aprovar os critérios, conforme anexo II, do processo de substituição e/ou desligamento do Agente Comunitário de Saúde a serem assumidos pelos municípios seguindo normas e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Vitória, 11 de julho de 2003.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO - I

NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 1) Nos municípios onde só existe o PACS o Enfermeira (o) instrutor/supervisor coordenará o processo seletivo. Nos municípios com Estratégia Saúde da Familia o Coordenador Municipal da Estratégia participará da organização do processo seletivo junto com o Instrutor/Supervisor.
- 1.1- O processo seletivo compreende as seguintes etapas:
- Mapeamento e territorialização;
- Divulgação através dos meios de comunicação locais, reuniões com as comunidades e organizações sociais existentes nas micro- áreas;
- Inscrições na micro área onde ocorrerá o processo seletivo. Os municípios com mais de 100.000 habitantes poderão realizar as inscrições nos territórios dos agentes comunitários de saúde.
- Coordenação na aplicação das provas (organização de espaço físico e impresso utilizados no processo de seleção).
- 2) Deverá ser formada uma equipe de enfermeiros instrutores/supervisores que façam parte da micro e macro região do Estado para participarem do processo de seleção.
- 3) Em municípios com equipes de PSF, estes profissionais (de nível superior) poderão integrar a equipe de coordenação do processo seletivo.
- 4) Poderão integrar também a equipe de coordenação do processo seletivo, profissionais de nível universitário que tem vínculo empregatício com o município em que se realizará a seleção e/ou municípios vizinhos.



Sistema Único De Saúde Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



- 5) É vedada a participação na coordenação do processo seletivo de pessoas com grau de parentesco com os gestores municipais.
- 6) Quando houver grau de parentesco entre os candidatos e equipe do processo seletivo, esta somente aplicará a prova e entrevistas em áreas onde o mesmo não esteja inscrito.
- 7) Ficará sob a responsabilidade das coordenações regionais a elaboração de provas a serem aplicadas, bem como treinamento prévio das comissões micro regionais e acompanhamento/supervisão de todo o processo de seleção dos agentes comunitários de saúde.
- 8) O instrutor/supervisor deverá convocar como fiscais do processo seletivo, representantes do Conselho Municipal de Saúde e/ou representantes da comunidade.
- 9) É vedada a participação de fiscais que tem grau de parentesco com qualquer dos candidatos.
- 10) Ficará sob responsabilidade do instrutor/supervisor ou coordenador municipal da Estratégia Saúde da Família toda a documentação do processo seletivo dos agentes comunitários de saúde.

II DA APLICAÇÃO DA PROVA

- 1 Ao final do processo seletivo, o coordenador/instrutor/supervisor deverá:
- 1.2- Divulgar a listagem dos aprovados por ordem de classificação em local de grande circulação da população e/ou publicação em jornal de circulação no município.



Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



- 1.3- Apresentar relatórios à coordenação regional contendo os dados abaixo:
- nº de candidatos inscritos;
- nº de candidatos que compareceram à prova;
- nomes dos candidatos aprovados por micro áreas segundo a ordem de classificação final;
- intercorrências no processo.

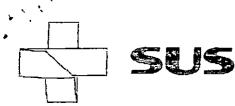
III - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1 – A coordenação estadual da Estratégia Saúde da Família ficará responsável pela avaliação e intervenção no que diz respeito a qualquer descumprimento das normas do processo seletivo.

ANEXO -II

I - DA SUBSTITUIÇÃO E/OU DESLIGAMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- 1 O instrutor/supervisor deverá solicitar declaração assinada pelo Agente Comunitário de Saúde quando a desistência partir do mesmo.
- 2 Quando o Agente Comunitário de Saúde não atender às normas e diretrizes do programa preconizadas pelo Ministério da Saúde, o instrutor/supervisor, deverá obedecer os seguintes passos:
- 2.1- Advertência verbal;
- 2.2 Advertência escrita com o ciente do Agente Comunitário de Saúde;
- 2.3 Relatório das irregularidades do desempenho profissional, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde que comunicará os fatos ao Conselho Municipal de Saúde e providenciará o desligamento junto ao setor competente.



Ministério da Saúde Governo do Estado do Espirito Santo Secretaria de Estado da Saúde



- 3 A substituição do Agente Comunitário de Saúde por desligamento do titular deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.
- 4 Não havendo mais Agentes Comunitários de Saúde classificados no processo seletivo, deverá o município providenciar novo processo seletivo para que haja continuidade do programa.



Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 215/03

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 11 de julho de 2003.

Considerando às justificativas e prioridades apresentada pelo diretor Geral do HEMOES para o referido Projeto:

- 1- Região Sul do estado não dispõe ainda de uma estrutura pública regional ou microrregional para suportar a necessidade de sangue de aproximadamente 547.717 habitantes;
- 2- Priorizam construir e equipar o Hemocentro Regional de Cachoeiro de Itapemirim, já que o serviço de coleta e distribuição de sangue naquela região, atualmente, está situada dentro de uma unidade hospitalar privada, o que contraria as premissas do SUS;
- 3- Priorizam a continuidade da informatização da Hemorrede neste projeto, para que se consiga um controle efetivo das atividades desenvolvidas na área do sangue no estado;
- 4- Prioridade nacional e do nosso estado implantar o Laboratório de Biologia Molecular para garantir a boa qualidade do sangue fornecido à população. Para tanto também estão alocados recursos financeiros para complementar os equipamentos do referido laboratório e da imunobiologia do Hemocentro Coordenador Estadual.



Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto de Captação de Recursos Financeiros referente ao ano de 2003, para dar continuidade a estruturação da Hemorrede do Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - Discriminação dos valores: Total do Projeto R\$ 1.151.000,00, (Um milhão, cento e cinquenta e um mil reais) Valor do concedente (Ministério da Saúde) R\$ 920.800,00, (novecentos e vinte mil, e oitocentos reais) Valor do proponente (Estado) - contrapartida R\$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos reais).

Vitória, 11 de julho de 2003.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib215-03